



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - CE
(ao PL 5230/2023)

Dê-se nova redação ao art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 61.

.....

IV – profissionais com notório saber para suprir, em caráter de extrema excepcionalidade e mediante justificativas específicas, a exigência de título acadêmico, tendo como exigência para equivalência do saber o reconhecimento por comissão de Universidade localizada na respectiva unidade federativa estadual, com curso de doutorado em área afim, em procedimento a ser regulamentado por diretriz nacional do Conselho Nacional de Educação, estando a atuação restrita ao itinerário de formação técnica e profissional.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento de saberes e práticas profissionais (notório saber) precisa assegurar segurança jurídica e técnica para que o profissional reconhecido tenha condições de atuar plenamente, tal qual o profissional com conhecimentos técnicos científicos equivalentes, reconhecido por diplomas (títulos acadêmicos) expedidos em instituições de nível superior. Para que isso ocorra é necessário que haja regulamentação específica que assegure validade e abrangência nacional (como qualquer diploma universitário) e que haja garantias técnicas para o exercício da docência naquela área de conhecimento, garantindo a qualidade do ensino e da formação. O artigo 66 da LDBEN, desde 1996, trata do tema, o que justifica a formulação de procedimento e trâmite da questão do reconhecimento



por meio de um caminho já consolidado e consagrado em nosso ordenamento jurídico e nos sistemas educacionais.

A presente emenda foi produzida em interlocução com o Coletivo em Defesa do Ensino Médio de Qualidade, que reúne docentes da educação básica, profissional, do magistério superior e pesquisadores das mais prestigiadas instituições de ensino brasileiras.

Sala da comissão, de de .

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

